



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais hidráulicos e elétricos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA.

**1.2. DIMENSIONAMENTO DO OBJETO**

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                   | Quant. | Unidade | Valor Unit. | Valor Total   |
|--------------|-------------------------------------------------------------|--------|---------|-------------|---------------|
| 1.           | Abraçadeiras de nylon 200 mm, pacote com 100 unidades.      | 10     | Unidade | R\$ 17,87   | R\$ 5.361,00  |
| 2.           | Adesivo plástico para colagem de tubos de PVC, 250 g.       | 20     | Unidade | R\$ 24,50   | R\$ 2.450,00  |
| 3.           | Caixa de passagem 4x2" em PVC, para instalação elétrica.    | 50     | Unidade | R\$ 2,70    | R\$ 270,00    |
| 4.           | Caixa sifonada em PVC, 100 mm x 50 mm, com grelha.          | 20     | Unidade | R\$ 29,63   | R\$ 2.963,00  |
| 5.           | Conduíte flexível corrugado de 3/4", rolo de 50 metros.     | 25     | Unidade | R\$ 104,67  | R\$ 10.467,00 |
| 6.           | Conexões em T de 3/4", em PVC, classe E.                    | 50     | Unidade | R\$ 4,50    | R\$ 225,00    |
| 7.           | Disjuntor bipolar, 32A, curva C, padrão DIN.                | 20     | Unidade | R\$ 34,50   | R\$ 690,00    |
| 8.           | Fita isolante de PVC, 20 metros, resistente a 750V.         | 50     | Unidade | R\$ 7,50    | R\$ 750,00    |
| 9.           | Interruptor simples, 10A, 250V, padrão ABNT.                | 40     | Unidade | R\$ 4,50    | R\$ 180,00    |
| 10.          | Joelho PVC 90°, 25 mm, classe E.                            | 100    | Unidade | R\$ 3,70    | R\$ 370,00    |
| 11.          | Luminária de sobrepor, LED, 18W, 6500K, bivolt.             | 20     | Unidade | R\$ 50,33   | R\$ 1.006,60  |
| 12.          | Mangueira flexível de 40 cm, aço inox, para torneiras.      | 30     | Unidade | R\$ 45,00   | R\$ 1.350,00  |
| 13.          | Reator eletrônico para lâmpadas fluorescentes 40W.          | 15     | Unidade | R\$ 46,63   | R\$ 699,45    |
| 14.          | Registro de gaveta 3/4", em latão, padrão NBR.              | 20     | Unidade | R\$ 38,20   | R\$ 764,00    |
| 15.          | Rolo de fio elétrico 2,5 mm², revestido em PVC, 100 metros. | 30     | Unidade | R\$ 252,33  | R\$ 25.233,00 |
| 16.          | Silicone incolor para vedação, tubo de 280 ml.              | 25     | Unidade | R\$ 26,33   | R\$ 3.949,50  |
| 17.          | Tomada 2P+T, 10A, padrão NBR 14136.                         | 40     | Unidade | R\$ 7,00    | R\$ 280,00    |
| 18.          | Torneira em PVC para jardim, 1/2" com rosca.                | 30     | Unidade | R\$ 4,50    | R\$ 135,00    |
| 19.          | Tubo PVC rígido, 25 mm, classe E, para hidráulica.          | 200    | Metro   | R\$ 3,50    | R\$ 350,00    |
| 20.          | Válvula de esfera 1/2" em PVC, alavanca metálica            | 30     | Unidade | R\$ 46,50   | R\$ 1.395,00  |
| Valor global |                                                             |        |         | -           | R\$ 58.888,55 |



## ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a concepção de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades desta casa voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e com a estrutura mínima para tanto, surgindo assim a necessidade de contratação de serviços específicos que são essenciais para manutenção dessas obrigações.

No caso em tela, A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos e elétricos é indispensável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA. Esses itens são essenciais para a manutenção e reparação das instalações físicas do órgão, garantindo o pleno funcionamento de sistemas elétricos e hidráulicos que sustentam as atividades administrativas e legislativas.

A aquisição de materiais elétricos, como cabos, lâmpadas, disjuntores e outros componentes, assegura que a infraestrutura elétrica da Câmara esteja em condições seguras e eficientes, evitando interrupções nos serviços prestados. Da mesma forma, os materiais hidráulicos, como conexões, torneiras e tubulações, são fundamentais para o funcionamento adequado das instalações sanitárias e de abastecimento de água, promovendo o bem-estar dos servidores e visitantes. Essa medida está alinhada ao **princípio da eficiência**, pois busca garantir que os serviços legislativos sejam realizados em um ambiente seguro e funcional.

A contratação planejada de materiais hidráulicos e elétricos também reflete o compromisso com o **princípio da economicidade**, ao evitar gastos excessivos com aquisições emergenciais ou manutenções corretivas mais onerosas. Ao assegurar que as demandas de manutenção sejam atendidas de forma preventiva e programada, a Câmara otimiza a gestão de seus recursos públicos e promove a durabilidade de sua infraestrutura.

Além disso, essa medida observa rigorosamente o **princípio da legalidade**, uma vez que o processo de contratação segue as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência e regularidade em todas as etapas. A condução correta desse procedimento reforça a credibilidade da administração pública e fortalece a confiança da população na gestão dos recursos municipais.

Por fim, a aquisição de materiais hidráulicos e elétricos atende ao **interesse público**, assegurando que a Câmara Municipal de Breves/PA disponha de instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atividades e o atendimento à população. Essa contratação reflete o compromisso da Câmara com a conservação de seu patrimônio, a qualidade de seus serviços e a melhoria contínua de sua infraestrutura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

### **3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** No art. 62. da Lei 14.133/21, consta que: na fase de habilitação da licitação, verifica-se o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista e
- IV - Econômico-financeira.

**3.2.** No processo licitatório, também no momento da habilitação, algumas disposições serão analisadas, conforme artigo 63 da Lei Federal 14.133/21 incisos I, II e III:

- a) Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- c) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

**3.3.** Todos os documentos e declarações exigidos para fins de habilitação estão relacionados no anexo I deste instrumento.

### **4. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

**4.1.** A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, em conformidade com as ordens de serviço emitidas pelo Gabinete da Presidência, de acordo com as necessidades;

**4.2.** Os serviços serão solicitados conforme demanda desta Câmara Municipal com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de entrega, via requisição assinada e carimbada;

**4.2.1.** Caso não seja possível a Contratada atender aos pedidos solicitados dentro do prazo estabelecido neste subitem, esta deverá informar de imediato o tempo necessário em que poderá atender à demanda, sendo facultado ao setor demandante aceitar ou não a proposta de prazo da Contratada;

**4.2.2.** As requisições deverão conter, no mínimo, os itens solicitados, a quantidade, o local e prazo para entrega dos produtos, devendo estar assinada por autoridade competente, devendo a assinatura estar acompanhada por carimbo identificando o nome, função e decreto de nomeação do servidor demandante;

**4.2.3.** Todos os custos referentes ao fornecimento dos produtos solicitados pela Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como aquisição de licenças, frete, transporte em geral das mercadorias, mão de obra, combustível, dentre outros que se fizerem necessário ao fiel cumprimento do objeto licitado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**4.3.** Qualquer eventualidade que prejudique a prestação dos serviços de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser devidamente informada e justificada pela Contratada e enviada imediatamente à Contratante;

**4.3.1.** Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e, também, na legislação vigente;

**4.4.** Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto deste instrumento a ser licitado;

**4.5.** O endereço da Contratante onde deverão ser executados os serviços é:

**a)** Avenida Duque de Caxias, 1910, bairro Centro, Breves/PA.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**5.1.** À CONTRATADA caberá:

**5.1.1.** É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

**5.1.2.** Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

**5.1.3.** A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

**5.1.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

**5.1.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**5.1.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**5.1.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

**5.1.8.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;

**5.1.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.



## **ESTADO DO PARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

### **5.2. À CONTRATANTE caberá:**

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada;
- 5.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2.3** Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.2.4** Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços;
- 5.2.5** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.2.6** Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1 desta Termo de Referência;
- 5.2.7** Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.8** Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada;
- 5.2.9** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 5.2.10** Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 5.2.11** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3.** As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;



## **ESTADO DO PARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

**Unidade orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Breves

**Projeto Atividade:** 2.001– Manutenção das atividades da Câmara Municipal

**Elemento de despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**9. REAJUSTE**

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;
- 9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.4.** No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 11.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Multa**:
  - **Moratória** de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da lei);
  - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei);

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;

**13.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

**13.3.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato

**13.4.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor **DANIELY MARTINS DA SILVA**, CPF nº 875.889.942-15 como FISCAL TITULAR.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**14.2.** A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

**14.3.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Câmara Municipal ou pelos órgãos solicitantes, no endereço constante neste Termo de Referência;

**14.4.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Breves, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Breves/PA, 3 de dezembro de 2024.

Francisco Vicente Rocha e Silva  
**Câmara Municipal de Breves**  
**Setor de Planejamento**

Aprovo, em 3 de dezembro de 2024.

**RONIVALDO MELO GOUVEIA**  
Câmara Municipal de Breves  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

**2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Cópia dos documentos pessoais dos sócios/proprietários das empresas licitantes.

**3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- d)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a)** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b)** Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por ente privado deverão estar com firma reconhecida de quem o subscreveu, não se aplicando o mesmo entendimento aos Atestados emitidos por órgãos da Administração Pública.